

**PE Nº 023/2021  
ESCLARECIMENTO I**

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

**PERGUNTA 1:**

Venho solicitar a confirmação de que não existe a necessidade de apresentar nos móveis totalmente em aço a certificação abaixo.

Obs. 5 CERTIFICADO DE LICENÇA PARA USO DA MARCA ABNT DE QUALIDADE AMBIENTAL – RÓTULO ECOLÓGICO ABNT, específico para mobiliário de escritório (itens fabricados em madeira), conquistado através de programa de rotulagem ambiental tipo I da ABNT, que indica a preferência ambiental do produto dentro de sua categoria. Programa este baseado em critérios de avaliação do ciclo de vida do produto, conforme estabelecido pela Norma ABNT NBR ISSO 14020:2002 e 14024:2004.

**RESPOSTA 1:**

Sobre o questionamento quanto à observação constante em TODOS os itens descritos no **ITEM 06 – DO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme abaixo transcrito:

*“5 CERTIFICADO DE LICENÇA PARA USO DA MARCA ABNT DE QUALIDADE AMBIENTAL – RÓTULO ECOLÓGICO ABNT, específico para mobiliário de escritório (itens fabricados em madeira), conquistado através de programa de rotulagem ambiental tipo I da ABNT, que indica a preferência ambiental do produto dentro de sua categoria. Programa este baseado em critérios de avaliação do ciclo de vida do produto, conforme estabelecido pela Norma ABNT NBR ISSO 14020:2002 e 14024:2004. OU DECLARAÇÃO DE UM PROFISSIONAL QUE ATESTE SOBRE A QUALIDADE ROTULO ECOLOGICO.*

Esclarecemos que só será aplicado nos casos em que o item tiver alguma parte de madeira, caso não tenha, não se aplica.

**PERGUNTA 2:**

Solicito os preços estimados para essa licitação já que não estão no edital.

## **RESPOSTA 2:**

Sobre a solicitação dos preços estimados, esclarecemos que o BANPARÁ é regido pela Lei nº 13.303/2016 e que o orçamento da licitação é sigiloso, conforme o art.34 da referida lei, bem como, o Regimento de Licitações e Contratos do Banpará dispões sobre o orçamento sigiloso, no art.31 (disponível no site do Banpará).

**Marina Furtado**

Pregoeira

### **PE Nº 023/2021 ESCLARECIMENTO II**

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

## **PERGUNTA 3:**

Venho por meio deste colocar nosso Pedido de Esclarecimento na Licitação Eletrônica de nº 023/2021 do Banco do Estado do Pará, em razão do Certificado solicitado em Edital, conforme descrito abaixo:

**CERTIFICADO DE LICENÇA PARA USO DA MARCA ABNT DE QUALIDADE AMBIENTAL – RÓTULO ECOLÓGICO ABNT, específico para mobiliário de escritório (itens fabricados em madeira), conquistado através de programa de rotulagem ambiental tipo I da ABNT, que indica a preferência ambiental do produto dentro de sua categoria. Programa este baseado em critérios de avaliação do ciclo de vida do produto, conforme estabelecido pela Norma ABNT NBR ISSO 14020:2002 e 14024:2004**

Nós como Fabricantes de Mobiliário em Aço, não possuímos tal Certificado visto que o mesmo não se aplica a móveis de predominância em Metal, então perguntamos, devemos apresentar o Certificado? Visto que só entraremos participar dos Produtos em Aço descritos no Edital.

## **RESPOSTA 3:**

Esclarecemos que quanto a exigência descrita:

*Obs. 6 CERTIFICADO DE LICENÇA PARA USO DA MARCA ABNT DE QUALIDADE AMBIENTAL – RÓTULO ECOLÓGICO ABNT, específico*

*para mobiliário de escritório (itens fabricados em madeira), conquistado através de programa de rotulagem ambiental tipo I da ABNT, que indica a preferência ambiental do produto dentro de sua categoria. Programa este baseado em critérios de avaliação do ciclo de vida do produto, conforme estabelecido pela Norma ABNT NBR ISSO 14020:2002 e 14024:2004.*

A mesma se aplica apenas, aos itens que possuam itens de madeira, ou seja, só se aplica a estes.

Aqueles que são apenas de aço, não se enquadram em tal exigência.

**Marina Furtado**

Pregoeira